

Política de Voto

Janeiro 2022

Sumário

Objeto	3
Princípios Gerais.....	3
Procedimentos relativos a potenciais conflitos de interesse	3
Processo Decisório de Voto	4
Matérias Obrigatórias.....	4
Matérias Não Obrigatórias.....	7
Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	8

Objeto

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Claritas Administração de Recursos Ltda (“Claritas”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Política”).

Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da Claritas, não se estendendo às “empresas” (Fundos) sob controle direto ou indireto de terceiros, que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Princípios Gerais

A Claritas exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Claritas buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

Procedimentos relativos a potenciais conflitos de interesse

A atuação da Claritas pauta-se pela transparência com os clientes, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Caso seja verificado potencial conflito de interesses, a Claritas deixará de exercer o direito de voto e manterá sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar. Em caráter excepcional, a Claritas poderá exercer direito de voto em

situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

Processo Decisório de Voto

Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva Ordem do Dia, a equipe de Gestão deve definir o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, avaliando a existência de potencial conflito de interesse.

É responsável pelo controle e execução desta Política de Voto o Diretor responsável pela Gestão de Fundos de Investimento da Claritas, bem como pela coordenação do procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão da Claritas.

Matérias Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Claritas em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações

- societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em relação a demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

- i. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos 555:

- i. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- ii. mudança do administrador fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- iii. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. fusão, cisão, incorporação, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. liquidação do fundo de investimento; e

- vii. assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

Especificamente para os FII:

- i. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- ii. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- iii. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- iv. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- v. Eleição de representantes dos cotistas;
- vi. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- vii. Liquidação do Fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- i. Aprovação de despesas extraordinárias;
- ii. Aprovação de orçamento;
- iii. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

- iv. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

Matérias Não Obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, o voto será facultativo, a exclusivo critério do Gestor de Recursos, nas seguintes situações:

- i. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- iii. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- v. Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos de exercer o direito de voto em assembleia;
- vi. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

- vii. Certificados de depósito de valores mobiliários.

Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os cotistas poderão obter o resumo do voto proferido pelo Gestor de Recursos por meio do site da Claritas (www.claritas.com.br), que ficará disponível até o 5º dia útil do mês subsequente à data da assembleia.

A comunicação dos votos não será aplicável nas seguintes situações:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- ii. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- iii. Matérias relacionadas na seção de “Matérias não obrigatórias” da presente Política, caso o Gestor de Recursos tenha exercido o direito de voto.

Claritas

A Principal® company

Política de Voto

Janeiro 2022

As informações contidas neste documento não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Claritas. As políticas descritas neste documento são destinadas aos Colaboradores da Claritas e compõe as diretrizes a serem seguidas pelos mesmos. O uso para qualquer outra finalidade bem como a reprodução das mesmas, parcial ou integralmente, sem a devida autorização da Claritas é expressamente proibida.